PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 26 de Junho de 2001

Oficio n.º 166/2.001
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente da Câmara,

Apraz-me cumprimentá-lo pelo belo trabalho que vem desenvolvendo à frente desta Casa do Povo.

Tem esta correspondência o objetivo de encaminhar-lhe mensagem de veto à Proposição de Lei n.º 16/2.001 por entender que esta contém vicio de legalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01

MENSAGEM DE VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63, IV c/c art. 44, II, ambos da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER que VETA, na íntegra, a Proposição de Lei n.º 16/2.001, sob os seguintes argumentos:

- Referida Proposição de Lei apresenta vício de legalidade quando em sua redação final faz menção às ruas Vinte, Vinte Três e Av, B, todas situadas no bairro Riacho da Mata, logradouros estes que passaram a ter denominação diversa segundo a Lei n.º 147/2.001 sancionada antes da aprovação do texto final da Proposição de Lei em comento.

Estas são as razões do veto.

Sarzedo, 26 de Junho de 2001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01

Sarzedo, 22 de Junho de 2.001

PARECER JURÍDICO N.º 289/2.001
Ref.: Proposição de Lei n.º 16/2.001
Origem: Gabinete do Prefeito

O presente parecer tem por objeto verificação da regularidade segundo o mérito e segundo a juridicidade da Proposição de Lei n.º 16/2.001 encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal a este Executivo para sanção.

Cumpre-me salientar que o Processo Legislativo é uma cadeia de atos seqüenciais visando um objetivo - regulamentar fatos -. Nesse sentido, em sendo prática de atos seqüenciais, a todo novo ato oportuniza-se a verificação da regularidade do mesmo.

Assim, no último dia 04 foi sancionada a Lei n.º 147/2.001 em que disciplinau nova denominação para vias públicas do bairro Riacho da Mata, dentre elas as de n.º 20, 23 e Avenida B que passaram a denominar-se rua Mogno, Jatobá e Flamboyant, respectivamente.

Ocorre, entretanto, que a presente Proposição de Lei foi aprovada em 15 de Junho, portanto posterior à data de sanção da Lei n.º 147/2.001. Limpidamente observa-se pelo art. 292, parágrafo primeiro c/c art. 295 *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a redação final da presente proposta poderia ter se adequado a nova denominação do logradouro público mencionado.

Não há consequentemente vício formal a macular dita Proposição, todavia há afronta ao sistema legal instituído no Município de Sarzedo, apontando então, irregularidade material, com vício de juridicidade, no texto encaminhado para sanção.

Nestes termos, segundo os dispositivos do Regimento Interno suso mencionados e segundo os princípios que regem o processo legislativo, sou pelo veto integral da Proposição de Lei em exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Advogado Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01